

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Janaína Machado Sturza; Cezar Cardoso de Souza Neto; Fabio Fernandes Neves Benfatti – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-578-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito — CONPEDI realizou o IX Encontro Virtual do CONPEDI, que aconteceu de 22 a 26 de junho de 2026, em formato integralmente on-line, com o tema “Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”.

A realização de mais uma edição virtual reafirma o compromisso do CONPEDI com a promoção do conhecimento jurídico acessível, democrático e plural, fortalecendo a integração da comunidade acadêmica nacional e ampliando os espaços de apresentação e debate da produção científica em Direito.

Nesta edição, o evento propõe uma reflexão sobre os desafios contemporâneos da jurisdição constitucional na efetivação de direitos, especialmente diante das demandas sociais, institucionais e democráticas que atravessam o cenário jurídico brasileiro, no GT DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II, teve a apresentação dos seguintes artigos:

1 - ECA DIGITAL E EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL NO AMBIENTE VIRTUAL BRASILEIRO – de Rodrigo Murad Vitoriano, presente artigo analisa a efetividade dos direitos sociais de crianças e adolescentes no ambiente digital brasileiro, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e das inovações introduzidas pela Lei nº 15.211/2025, denominada “ECA Digital”. Considerando a centralidade das tecnologias digitais na vida infantojuvenil, o estudo problematiza a capacidade das políticas públicas existentes em assegurar a proteção integral desse grupo em contextos virtuais.

3 - O RECONHECIMENTO DA IAG COMO PRECURSORA DE SUCESSIVAS DISRUPÇÕES TECNOLÓGICAS COMO CONDIÇÃO PARA UMA POLÍTICA PÚBLICA EFETIVA PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E PRESERVAÇÃO DA ESPÉCIE HUMANA de Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues , Cezar Cardoso de Souza Neto , José Sérgio Saraiva, demonstrar que a Inteligência Artificial Generativa, embora seja uma evolução da tecnologia Inteligência Artificial, sendo somente considerada como mais uma de suas “ondas” é a precursora de uma grande mudança para a sociedade, que necessita ser pensada de forma mais profunda, ante as sucessivas disrupções tecnológicas que certamente não deixarão de acontecer, de forma constante.

4 - MÉTODO ABA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: INSUFICIÊNCIA QUALITATIVA DA OFERTA PÚBLICA E OMISSÃO ESTRUTURAL COMO PARÂMETROS DE EXIGIBILIDADE JUDICIAL de Rafael da Silva Melo Glatzl , Keylla dos Anjos Melo Glatzl, tem por tema a recusa estatal ao fornecimento do método ABA (Applied Behavior Analysis) a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Sistema Único de Saúde e a exigibilidade judicial dessa prestação. A hipótese é a de que tal recusa, quando ausente oferta pública equivalente em frequência, intensidade e especialização, configura violação do dever constitucional de proibição de proteção deficiente e não constitui exercício legítimo de discricionariedade administrativa.

5 - A EVOLUÇÃO HUMANITÁRIA DA PRESENÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA SOCIEDADE, de Maria Vitória De Araújo Lopes Luz , Glaucia Maria de Araújo Ribeiro analisa a evolução humanitária e jurídica da pessoa com deficiência na sociedade brasileira, perscrutando as transformações históricas e axiológicas que fundamentam essa trajetória. Partindo de uma retrospectiva que remonta ao período colonial, marcado pela invisibilidade e pela exclusão segregacionista, a pesquisa investiga a transição do modelo médico-assistencialista para o paradigma social e de direitos humanos.

7 - O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP) E O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL, de Silvio Carlos Leite Mesquita , Nena Mendes Castro Buceles , Fabiano Ferreira de Aragão, analisa a atuação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) no enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil, considerando a violência de gênero como fenômeno multifacetado e estrutural associado às desigualdades históricas de poder entre homens e mulheres. O estudo tem como objetivo compreender de que maneira as políticas públicas de segurança pública vêm sendo desenvolvidas para prevenir, combater e reduzir a violência contra a mulher, especialmente a partir da implementação do SUSP e da integração institucional entre os órgãos de segurança pública e defesa social.

8 - O INVISÍVEL EXÍLIO URBANO: COERÇÃO TERRITORIAL POR FACÇÕES E O DIREITO À CIDADE NO BRASIL de Marcus Euler Rodrigues Barrocas , Jáder Rocha Pereira dos Santos , Samy Chagas Brasiliense Canuto, o deslocamento interno urbano provocado por coerção territorial exercida por facções criminosas, com o objetivo de verificar sua caracterização jurídica como modalidade contemporânea de deslocamento forçado e identificar os deveres de proteção devidos pelo Estado brasileiro. Parte-se da hipótese de que a eliminação da "alternativa razoável de permanência" por grupos armados não estatais converte mudanças residenciais intraurbanas em deslocamentos compulsórios, exigindo um tratamento que extrapole a esfera penal.

9 - Inclusão Digital como Política de Reintegração Social de Egressos do Sistema Penal, de Henrique Bassi Da Silva, a exclusão social e a alta reincidência de egressos do sistema penal brasileiro, agravadas pela ausência de políticas eficazes de inclusão no contexto da sociedade da informação. A ineficácia da pena privativa de liberdade em cumprir seu papel ressocializador impõe a busca por novos vetores de reintegração.

10 - ESTADO, FAVELA E NECROPOLÍTICA: POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SELETIVIDADE ESTATAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO, de Rubia Spirandelli

11 - Educação como base para o Acesso à Justiça: Uma Análise da Eficácia dos Direitos Sociais sob a Ótica do Direito Educacional, de Daniel Alexandre Pinto de Paiva , Rafael Oliveira Lourenço da Silva , Thiago Affonso De Araujo Costa, a relação de interdependência entre o direito social à educação e o acesso à justiça à luz da Constituição Federal de 1988. Diante do abismo entre a normatividade constitucional e a realidade material brasileira, investiga-se como o déficit educacional atua como o principal entrave cognitivo à efetivação dos direitos fundamentais. A pesquisa adota o método dedutivo com abordagem qualitativa, amparada em revisão bibliográfica, documental e na análise de dados estatísticos secundários do IBGE, INEP e PISA.

12 - A ORFANDADE POR FEMINICÍDIO NO BRASIL E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: LACUNAS NA PROTEÇÃO MEDIANTE POLÍTICAS PÚBLICAS de Karini Luana Santos Pavelquesi , Liana Raimundo De Lima Lourenço, analisa o cenário do Estado Democrático de Direito brasileiro, sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana quanto à proteção de órfãos do feminicídio, especialmente, ocorrido no âmbito intrafamiliar. Trata-se de pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Investiga-se a problemática da ausência de dados e informações, o que evidencia a invisibilidade estatística sobre as crianças e adolescentes vítimas secundárias do crime letal de gênero.

13 - JUSTIÇA BIVALENTE E SEGURIDADE SOCIAL TRANSGÊNERO NO BRASIL SOB A ÓTICA DA REDISTRIBUIÇÃO E DO RECONHECIMENTO de José Antonio de Faria Martos , Laura Samira Assis Jorge Martos , Silvio Marques Garcia, a seguridade social transgênero no Brasil a partir da teoria da justiça bivalente desenvolvida por Nancy Fraser, especialmente em sua crítica ao deslocamento das lutas sociais da redistribuição econômica para o reconhecimento cultural. A expressão seguridade social transgênero é empregada como categoria jurídico-analítica destinada a evidenciar a necessidade de leitura integrada da saúde, da previdência social e da assistência social à luz da identidade de gênero, da igualdade material e da vedação de proteção insuficiente.

digitais permanece marcado por profundas desigualdades socioeconômicas, educacionais e regionais, atingindo principalmente grupos socialmente vulneráveis. Nesse contexto, o estudo investiga de que forma a ausência de inclusão digital compromete o exercício da cidadania e limita a efetividade das garantias constitucionais previstas na Constituição Federal de 1988.

15 - O RECONHECIMENTO DA IAG COMO PRECURSORA DE SUCESSIVAS DISRUPÇÕES TECNOLÓGICAS COMO CONDIÇÃO PARA UMA POLÍTICA PÚBLICA EFETIVA PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E PRESERVAÇÃO DA ESPÉCIE HUMANA; de Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues , Cezar Cardoso de Souza Neto , José Sérgio Saraiva, demonstrar que a Inteligência Artificial Generativa, embora seja uma evolução da tecnologia Inteligência Artificial, sendo somente considerada como mais uma de suas “ondas” é a precursora de uma grande mudança para a sociedade, que necessita ser pensada de forma mais profunda, ante as sucessivas disrupções tecnológicas que certamente não deixarão de acontecer, de forma constante. No que diz respeito à administração da Justiça, pois, toda mudança afeta os ser humano em seus Direitos e na sua dignidade enquanto sujeito de direitos, demanda políticas públicas efetivas de proteção, o que justificou o trabalho realizado.

16 - A FUNÇÃO JURÍDICA DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMO GARANTIA DA POLÍTICA PÚBLICA DE COTAS NO ENSINO SUPERIOR: ENTRE A DISCRICIONARIEDADE E O DEVIDO PROCESSO LEGAL; de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann , Matheus Novais da Silva, a função jurídica das comissões de heteroidentificação no âmbito das políticas públicas de cotas raciais no ensino superior brasileiro, com enfoque na tensão entre discricionariedade administrativa e observância do devido processo legal. O problema central consiste em compreender em que medida tais comissões atuam como instrumentos legítimos de concretização da igualdade material sem violar garantias fundamentais. Parte-se da hipótese de que as comissões de heteroidentificação são juridicamente válidas e necessárias para assegurar a efetividade da política de cotas, desde que observem critérios objetivos, transparência e garantias

Cezar Cardoso de Souza Neto

Fabio Fernandes Neves Benfatti

Janaína Machado Sturza

**EVASÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL E O
ACESSO À JUSTIÇA E AO DIREITO À EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE DO
PROJETO FLORENÇA**

**SCHOOL DROPOUT AMONG CHILDREN AND ADOLESCENTS IN BRAZIL AND
ACCESS TO JUSTICE AND THE RIGHT TO EDUCATION: AN ANALYSIS OF
THE FLORENCE PROJECT**

Fernanda da Silva Lima ¹

Johana Cabral ²

MunIQUE do Nascimento ³

Resumo

O presente artigo investiga a evasão escolar de crianças e adolescentes a partir da análise dos marcadores sociais que atravessam suas trajetórias, tais como raça, classe social, território, gênero e outras vulnerabilidades. Parte-se da compreensão de que esses sujeitos não constituem um grupo homogêneo, sendo a evasão resultado de múltiplas desigualdades estruturais. O objetivo geral da pesquisa consiste em compreender a evasão escolar de crianças e adolescentes e o projeto Florença como mediador para acesso à justiça, buscando-se, a partir do desenvolvimento do trabalho, alcançar os seguintes objetivos específicos: a) apresentar as principais leis brasileiras de acesso à educação e os índices de evasão escolar; b) contextualizar as principais causalidades da evasão escolar com uma breve análise sobre o marcador de raça conforme dados de pesquisas recentes; e c) analisar criticamente a garantia de direitos de crianças e adolescentes para o acesso e permanência na escola. Para guiar essa proposta investigativa, estabelece-se o seguinte problema de pesquisa: De que forma os marcadores sociais como raça, classe social, território, gênero e outras vulnerabilidades influenciam a evasão escolar de crianças e adolescentes no Brasil e em que medida o Projeto Florença, por meio da atuação da Defensoria Pública, pode atuar como instrumento de mediação e promoção do acesso à justiça para garantia do direito à educação? A pesquisa, de natureza indutiva e procedimento monográfico, fundamenta-se em análise documental dos marcos legais e dados estatísticos, bem como em revisão bibliográfica especializada.

Abstract/Resumen/Résumé

This article investigates school dropout among children and adolescents through the analysis of the social markers that shape their trajectories, such as race, social class, territory, gender, and other vulnerabilities. It is based on the understanding that these subjects do not constitute a homogeneous group, and that school dropout results from multiple structural inequalities. The general objective of the research is to understand school dropout among children and adolescents and the Florence Project as a mediator for access to justice, seeking, throughout the development of the study, to achieve the following specific objectives: (a) to present the main Brazilian laws regarding access to education and school dropout rates; (b) to contextualize the main causes of school dropout with a brief analysis of the racial marker based on data from recent studies; and (c) to critically analyze the guarantee of rights for children and adolescents regarding access to and permanence in school. To guide this investigative proposal, the following research question is established: How do social markers such as race, social class, territory, gender, and other vulnerabilities influence school dropout among children and adolescents in Brazil, and to what extent can the Florence Project, through the work of the Public Defender's Office, act as an instrument for mediation and the promotion of access to justice in guaranteeing the right to education? The research, which adopts an inductive approach and a monographic procedure, is grounded in documentary analysis of legal frameworks and statistical data, as well as in a specialized literature review.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Children and adolescents, School dropout, Access to justice

1. Introdução

As crianças e os adolescentes aos quais se atribui a evasão escolar não formam um grupo uniforme. Falar em perfil desse público não implica, de forma alguma, estabelecer características fixas ou generalizadas, mas sim lançar luzes sobre determinados marcadores que atravessam suas trajetórias individuais e coletivas.

Nesse contexto, o presente estudo tem como tema a investigação dos marcadores sociais no âmbito da educação. A delimitação da pesquisa está centrada na compreensão de como tais marcadores impactam a vivência de crianças e adolescentes evadidos das escolas. O objetivo geral da pesquisa consiste em compreender a evasão escolar de crianças e adolescentes e o projeto Florença como mediador para acesso à justiça, buscando-se, a partir do desenvolvimento do trabalho, alcançar os seguintes objetivos específicos: apresentar as principais leis brasileiras de acesso à educação e os índices de evasão escolar; contextualizar as principais causalidades da evasão escolar com uma breve análise sobre o marcador de raça conforme dados de pesquisas recentes; e analisar criticamente a garantia de direitos de crianças e adolescentes para o acesso e permanência na escola.

Para guiar essa proposta investigativa, estabelece-se o seguinte problema de pesquisa: De que forma os marcadores sociais como raça, classe social, território, gênero e outras vulnerabilidades influenciam a evasão escolar de crianças e adolescentes no Brasil e em que medida o Projeto Florença, por meio da atuação da Defensoria Pública, pode atuar como instrumento de mediação e promoção do acesso à justiça para garantia do direito à educação?

Parte-se da hipótese de que a evasão escolar de crianças e adolescentes no Brasil está diretamente relacionada à incidência de marcadores sociais de vulnerabilidade, os quais produzem desigualdades estruturais que dificultam a permanência na escola.

Ademais, pressupõe-se que a atuação da Defensoria Pública, especialmente por meio do Projeto Florença, pode constituir instrumento eficaz de mediação e promoção do acesso à justiça, contribuindo para a garantia do direito à educação e para a mitigação das vulnerabilidades que favorecem a evasão escolar.

A pesquisa justifica-se pela necessidade de fortalecer mecanismos institucionais capazes de assegurar a efetividade do direito fundamental à educação, previsto na legislação brasileira. Embora existam normas que garantam o acesso e a permanência na escola, os índices de evasão demonstram que tais garantias nem sempre se concretizam na prática. Nesse sentido, investigar a relação entre evasão escolar e acesso à justiça mostra-se fundamental

para compreender como instrumentos jurídicos e políticas públicas podem atuar na proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A abordagem metodológica adotada neste estudo ancora-se no método indutivo, articulado ao procedimento monográfico. A construção do referencial teórico fundamenta-se em duas técnicas principais: a pesquisa documental e a bibliográfica. A primeira concentra-se no exame dos marcos legais que sustentam a estrutura normativa do acesso à educação, bem como nos dados mais atualizados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que trazem informações essenciais sobre evasão escolar.

Já a pesquisa bibliográfica é desenvolvida por meio da revisão de literatura existente sobre o tema, abrangendo livros, dissertações, teses e artigos científicos que discutem criticamente os marcadores sociais no contexto da evasão escolar. A coleta desse material será realizada por meio de buscas em plataformas como o Banco de Teses e Dissertações da Capes, Google Acadêmico e bibliotecas virtuais especializadas.

2. Das leis de acesso à educação aos índices de evasão escolar de crianças e adolescentes

Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda. (Paulo Freire)

No Brasil, discutir evasão escolar é dar visibilidade a um processo histórico de uma sociedade marcada por falta de acesso e garantia de direitos a determinadas camadas da população. Para melhor compreensão das causalidades que levam à evasão escolar de crianças e adolescentes, considera-se importante fazer menção à algumas Leis que tratam da obrigatoriedade do acesso à Educação para crianças e adolescentes.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), em seus artigos 205, 206 e 208, define a educação como um direito fundamental assegurado a todos, tendo como objetivo promover o desenvolvimento pleno do indivíduo, sua formação para o exercício da cidadania e para o acesso ao trabalho. Também assegura a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, sendo o Estado e a família responsáveis por estabelecer obrigatoriedade e gratuidade do ensino básico dos 4 aos 17 anos e prevê o atendimento educacional especializado, caracterizando-se como direito público subjetivo. (Brasil, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, (Lei 8.069/90) assegura a educação como direito fundamental, com a finalidade de promover o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Garante igualdade de condições para acesso e permanência na escola, ensino fundamental obrigatório e gratuito, respeito por parte dos educadores, direito de contestar avaliações e vaga em instituição próxima à residência.

Entre os artigos 53 e 59 do ECA, encontram-se pontos essenciais no que se refere à educação. São eles: acesso e permanência, direito ao respeito, direito de contestar (estudantes podem questionar critérios de avaliação, com possibilidade de recurso às instâncias escolares superiores), participação e organização em entidades estudantis, vagas em escola pública e gratuita próxima à residência, assegurando vaga para irmãos na mesma unidade escolar. Ainda ressalta a responsabilidade do Estado em assegurar creche e pré-escola (0 a 6 anos) e o ensino fundamental obrigatório e gratuito (6 a 14 anos). (Brasil, 1990).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei n. 9.394/1996), no que se refere aos principais pontos, em seu artigo 4º afirma que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado com a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada com pré-escola, ensino fundamental e ensino médio; educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtorno os globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria. (Brasil, 1996).

Observa-se que o Brasil conta com leis e instrumentos suficientes para afirmar e reafirmar a importância do acesso e permanência de crianças e adolescentes na educação. No entanto, indicadores demonstram que o número de crianças e adolescentes fora da escola tem aumentado significativamente.

No contexto brasileiro, a educação constitui um dos principais determinantes do desenvolvimento social e econômico, sendo amplamente reconhecida na literatura acadêmica como fator decisivo para a redução das desigualdades e a promoção da mobilidade social. Na literatura intitulada “Desenvolvimento como liberdade”, de Amartya Sen (2000), a autora fala dos diferentes tipos de liberdades, que para ela são os meios principais para o desenvolvimento. Neste sentido, educação e saúde são as oportunidades sociais que facilitam a participação econômica. (Sen, 2000).

De acordo com a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), cada ano adicional de escolaridade está associado ao aumento da renda individual e à melhoria de indicadores de saúde e participação cívica. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que níveis mais elevados de instrução estão diretamente relacionados a maiores taxas de empregabilidade e menores índices de vulnerabilidade social.

Além disso, pesquisas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) evidenciam que a permanência escolar e a conclusão da educação básica impactam significativamente o acesso ao ensino superior e às oportunidades no mercado de trabalho. Nesse sentido, a educação não apenas concretiza um direito fundamental, mas também atua como instrumento estruturante para o fortalecimento da cidadania e para a consolidação de uma sociedade mais justa e democrática. (INEP, 2024).

Embora o nível de escolaridade seja um fator importante para alcançar melhores oportunidades de emprego e ascensão social, o índice de evasão escolar tem aumentado em algumas camadas sociais. Um estudo realizado em 2024, por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Educação, divulgado em 2025, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstrou que o acesso de crianças e adolescentes à escola no Brasil avançou, mas sem atingir as metas de indicadores definidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

O estudo demonstrou que no ano de 2024, aproximadamente 8,7 milhões de adolescentes e jovens entre 14 e 29 anos no Brasil não haviam concluído o ensino médio, por interrupção dos estudos antes da finalização dessa etapa, ou por nunca terem frequentado essa fase de ensino. Dentro desse mesmo grupo etário, os índices mais elevados de abandono concentram-se a partir dos 16 anos, atingindo nessa idade 16,5%. Aos 17 anos, 19,9% e aos 18 anos, 20,7%. Entretanto, a evasão escolar também se manifesta de forma precoce nas idades correspondentes ao ensino fundamental onde 6,5% dos estudantes haviam deixado a escola até os 13 anos e 6,8% aos 14 anos. O total de 13,3% de abandono antes dos 14 anos evidencia a ocorrência de desistência no ensino fundamental, etapa onde a educação é prevista como meta educacional. Destaca-se que a idade de 15 anos é um ponto crítico na trajetória escolar, momento em que a taxa de abandono chega a 12,6%, praticamente o dobro do percentual observado aos 14 anos (6,8%). (Agência IBGE notícias, 2025).

Em uma outra análise publicada em 2025 por UNICEF e Undime, no site da Busca Ativa Escolar, no Brasil havia 993 mil (2%) de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos sem frequentar a escola na faixa etária em que a Educação é obrigatória. Ainda 60% das

crianças de 0 a 3 anos encontravam-se fora da educação infantil (creche), etapa em que a Educação não é obrigatória, mas é um direito da criança.

É fundamental compreendermos as razões pelas quais os indicadores de evasão escolar seguem altos no Brasil, apesar de alguns poucos avanços. Nosso ponto de partida na análise indica que alguns “corpos escapam” ou, como diz Megg Rayara Gomes de Oliveira (2017) “são expulsos”, ainda que indiretamente. Isso, porque é primordial uma análise macrosociológica da realidade brasileira. A escola acompanha e reflete as transformações sociais, não sendo um espaço neutro ou isolado dessas mudanças. Trata-se de um dos primeiros ambientes coletivos frequentados por crianças e adolescentes fora do núcleo familiar, possibilitando o contato com diferentes sujeitos, experiências e formas de existência. (Lima, 2018) Contudo, ao se discutir o direito à educação, é necessário reconhecer que a instituição escolar ainda reproduz uma lógica colonial e racista presente na sociedade brasileira. Essa perspectiva, fundamentada na ideia de um sujeito universal, estabelece quais conhecimentos, valores e práticas são considerados legítimos, ao mesmo tempo em que marginaliza saberes populares e ancestrais, tratando-os como inferiores ou externos ao padrão dominante. (Moreira; Candau. 2023)

Isso implica no reconhecimento de que no ambiente escolar, persiste a concepção de que as políticas públicas universais seriam suficientes para atender igualmente todas as pessoas. Entretanto, na prática, determinados corpos continuam sendo marginalizados e tendo seus direitos educacionais constantemente violados, sem que isso provoque maior mobilização social por parte da hegemonia branca e cisheteronormativa. São sujeitos que desafiam os padrões impostos de masculinidade, cisgeneridade, branquitude e heterossexualidade, enfrentando processos institucionais de padronização e “endireitamento”, mas que, ainda assim, constroem formas de resistência diante dessas estruturas excludentes. (Lima; Fabiano, 2022)

3. As causalidades da evasão escolar e o recorte de raça

A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo.
Nelson Mandela, 2003.

A instituição escolar exerce função social fundamental na consolidação de vínculos sociais, no desenvolvimento de competências físicas e cognitivas e na formação do estudante enquanto sujeito ativo na sociedade. Contudo, persistem obstáculos estruturais e

recorrentes violações ao direito à educação que ampliam a probabilidade de interrupção da trajetória escolar de crianças e adolescentes.

Os fenômenos de abandono e evasão escolar decorrem de múltiplos fatores, tais como gravidez na adolescência, ausência de articulação entre os conteúdos curriculares e os interesses dos estudantes, bem como a necessidade precoce de inserção no mercado de trabalho para complementação de renda familiar, entre outros. Ademais, a prevalência de currículos e práticas pedagógicas que desconsideram as perspectivas de grupos historicamente marginalizados contribui para o agravamento dos índices de evasão e exclusão escolar, afetando de maneira mais intensa estudantes negros. Razão pela qual esta seção do artigo é dedicada a compreensão da raça como marcador estrutural de opressão e exclusão que afeta os sujeitos desde à infância. (Lima, 2015)

Por isso a importância de centralizar o debate sobre a raça na educação. Conforme destaca Nilma Lino Gomes (2005, p. 47):

Quanto mais a sociedade, a escola e o poder público negam a lamentável existência do racismo entre nós, mais o racismo existente no Brasil vai se propagando e invadindo as mentalidades, as subjetividades e as condições sociais dos negros. O abismo racial entre negros e brancos no Brasil existe de fato. As pesquisas científicas e as recentes estatísticas oficiais do Estado brasileiro que comparam as condições de vida, emprego, saúde, escolaridade, entre outros índices de desenvolvimento humano, vividos por negros e brancos, comprovam a existência de uma grande desigualdade racial em nosso país. Essa desigualdade é fruto da estrutura racista, somada a exclusão social e a desigualdade socioeconômica que atingem toda a população brasileira e, de um modo particular, o povo negro.

A trajetória de estudantes negros e negras na educação brasileira é atravessada por desafios estruturais que vão desde a invisibilidade curricular até as tensões na construção da identidade e corporeidade. Segundo Nilma Lino Gomes (2008), o racismo impacta profundamente a vida, na identidade, na trajetória pessoal e coletiva dos negros e negras brasileiros/as. Para superar esse cenário, a autora propõe uma mudança epistemológica baseada na pedagogia das ausências e das emergências. Conforme autora:

A pedagogia das ausências consiste em um exercício político e epistemológico cujo objetivo principal é transformar as ausências e a invisibilidade que recaem sobre os movimentos sociais e seus saberes - no campo da formação de professores (as) - em presenças. No entanto, não basta apenas dar visibilidade. É preciso reconhecer o que emerge de novo e de emancipatório dessas práticas. Para tal, precisamos realizar um segundo e desafiador procedimento: a *pedagogia das emergências*. (Gomes, 2008, p. 04).

Historicamente, essa invisibilidade manifestou-se por meio da exclusão de saberes sobre a história e cultura africana e afro-brasileiros nos currículos. Gomes (2008) destaca que, mesmo com avanços legais, a discussão sobre a temática ainda ocupa lugar secundário na

formação de professores, que na maioria das vezes mantêm uma estrutura curricular fechada à introdução dessas e de outras questões tão caras aos movimentos sociais. E, no que diz respeito à identidade e à corporeidade, estudantes negros enfrentam processos complexos de autopercepção em uma sociedade que privilegia padrões eurocêntricos. A autora afirma que a construção da identidade negra incorpora um movimento de rejeição/aceitação, negação/afirmação do corpo. No Brasil, essa tensão é alimentada por um conflito estético. Para Gomes (2008, p. 7), o padrão considerado ideal é branco, mas o real é negro e mestiço. Neste sentido os espaços escolares tornam-se, portanto, espaços de conflito onde as diferenças étnico-raciais, muitas vezes, foram “naturalizadas, desnudadas da sua riqueza e transformadas em desigualdade”.

De acordo com a reflexão de Lélia González (1984), o racismo brasileiro caracteriza-se por uma dinâmica particular marcada pela negação de sua própria existência. De forma irônica, Lélia González questiona:

Racismo? No Brasil? Quem foi que disse? Isso é coisa de americano. Aqui não tem diferença porque todo mundo é brasileiro acima de tudo, graças a Deus. Preto aqui é bem tratado, tem o mesmo direito que a gente tem. Tanto é que, quando se esforça, ele sobe na vida como qualquer um. Conheço um que é médico; educadíssimo, culto, elegante e com umas feições tão finas... Nem parece preto (GONZALEZ, 1984, p. 226).

Essa lógica contribui para a manutenção das estruturas sociais e raciais que privilegiam a branquitude nas posições de poder, permitindo que determinados grupos definam quem terá acesso a direitos e oportunidades, enquanto outros permanecem em condições de subalternização (Lima; Fabiano, 2022)

Assim, quando o sistema educacional desconsidera os possíveis marcadores estruturais de opressão, tais como raça, gênero e classe, ignora a realidade social e os contextos em que vivem as crianças, os adolescentes e suas famílias. Impondo, portanto, uma colonialidade do poder/saber que se mantém, controlando todos os corpos ditos indisciplinados, dispersivos e desajustados (Gomes, 2003).

Por isto, da mesma forma em que a entrada na instituição escolar pode significar a descoberta de um local de aprendizado, também pode ser um espaço de constante mal estar em relação aos colegas e ao próprio corpo, porque a escola reproduz a ideia de que todos os integrantes são iguais (como se a homogeneidade fosse algo positivo) e, portanto, detém a mesma capacidade de aprendizagem, a mesma cultura e as mesmas experiências, como se fossem uma massa homogênea, o que contribui para que aqueles que não se enquadram no padrão eurocentrado, branco, cis, héterossexual, magro, sem deficiências e cristão, sejam rotulados/as como defasados/as (Lima; Fabiano, 2022).

A escola básica brasileira sempre teve dificuldades em lidar com estes “outros”, e acaba pressionando-os para que se encaixem na fórmula que lhes é imposta, silenciando suas particularidades, cultura, religiosidades e saberes (Moreira; Candau, 2003). O que geralmente acontece é que, enquanto agente de controle deste sistema¹ social racista e LGBTfóbico, nega a humanidade e silencia a existência, os gestos, cortes de cabelo, roupas e formas de falar das crianças/adolescentes dissidentes, deixando claro que este espaço não é para todos/as (Oliveira, 2017). Já dizia Rodrigues et al. (2019, p. 13) que “os adultos amam o igual, e pelo igual buscam colonizar o que não é espelho”.

Nesse contexto, crianças e adolescentes cujas vivências e identidades escapam aos padrões socialmente impostos acabam sendo atravessados por diferentes formas de precarização e exclusão. Por não se adequarem aos modelos normativos de comportamento, são frequentemente colocados em espaços de invisibilidade e não reconhecimento social. Esse processo é reproduzido por instituições disciplinares, como escolas, igrejas e currículos, que atuam na tentativa de padronizar sujeitos a partir de referências marcadas pela branquitude e pela cisheteronormatividade. (Rodrigues *et al*, 2019) A situação torna-se ainda mais complexa quando atravessada pelas dimensões de raça, gênero, classe e sexualidade, uma vez que pessoas negras, dissidentes sexuais, pessoas com deficiência, pobres, entre outros, foram historicamente associadas a estigmas de marginalidade, inferioridade e desvio, como se identidades e sexualidades dissidentes representassem algo a ser rejeitado ou combatido. (Lima, Fabiano, 2022)

Embora a Constituição Federal traga a educação como um direito fundamental assegurado a todos, na prática isso não acontece. Crianças e adolescentes em idade escolar permanecem fora da escola. Evasão escolar além de ser um problema permanente no cenário brasileiro, impacta profundamente o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Dos fatores mais relevantes, Silva (2020) elencou 14 causas de evasão escolar após analisar o canal Politize, em sua trilha de conhecimento intitulada “Evasão Escolar no Brasil” publicada em outubro de 2017. São elas:

1. dificuldades de acesso a escola no que diz respeito a distância entre a escola e a residência do estudante, a ausência ou transporte público inexistente e a ausência de vagas nas escolas da região onde reside o aluno;
2. má distribuição de vagas dentro das diversas regiões de um município;

¹ Utilizo o prefixo “cis” na palavra sistema para referir-me à cisheteronormatividade que impera na sociedade atual, numa tentativa de desobediência epistêmica.

3. por deficiência, doenças graves (crônicas ou contagiosas) ou por serem pessoas com necessidades especiais;
4. gravidez e maternidade na infância e adolescência;
5. atividades ilegais/atos infracionais;
6. necessidade de acessar o mercado de trabalho;
7. pobreza (apontada como sexta causa para a evasão escolar, segundo o canal) que evidenciam as situações de insuficiência financeira impedindo as condições mínimas de alimentação, vestuário e higiene para frequentar a escola, bem como condições que impedem a prática dos estudos (incapacidade de adquirir material escolar e até a ausência de energia elétrica);
8. violência física e psicológica em casa e no ambiente escolar;
9. déficit de aprendizagem;
10. ausência de significado (alunos que não encontram relação entre o sistema educacional e a percepção de mundo e de realidade);
11. qualidade da educação;
12. clima escolar (ambiente desfavorável, defasagem em relação à evolução tecnológica, contexto muito diferente das comunidades onde residem, cercado por muros, cercas elétricas e policiais em suas portas);
13. falta de percepção sobre a importância e o valor da educação;
14. baixa resiliência emocional.

Importante ressaltar que quando se faz o recorte de raça/cor, a população menos favorecida é a população negra (pretos e pardos). Para crianças e adolescentes negros, o motivo que aparece em primeiro lugar para a evasão escolar é o racismo e a discriminação. Uma pesquisa realizada pelo British Council (2024) aponta que 86% dos jovens pretos e 71% dos pardos já vivenciaram situações de racismo, como piadas sobre aparência, apelidos racistas, suspeita de menor capacidade intelectual ou perseguição em espaços públicos. Segundo pesquisa, a desigualdade racial atravessou todas as falas das entrevistas.

E, ao mesmo tempo, se olharmos para estas 14 causas estabelecidas na pesquisa, é perceptível que numa análise racializada de todos os itens, as crianças e adolescentes negros e negras estão nas posições de maior vulnerabilidade, representando o grupo racial que ocupa os piores índices de condições de vida.

A edição 2023 do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) apresentou um cenário do percurso dos estudantes brasileiros, da educação infantil ao ensino

médio, com base na Pnad Contínua Educação 2023, com recortes por cor ou raça e por renda. A análise demonstrou mais uma vez que os indicadores de conclusão das diferentes etapas de ensino são consistentemente melhores para a população branca. Além disso, o estudo confirmou que é no ensino médio que as diferenças se tornam mais agudas.

A condição de vulnerabilidade vivenciada por crianças e adolescentes pobres, pretos e pardos no Brasil trata-se, antes, da continuidade de decisões estruturais e políticas que, ao longo do tempo, têm contribuído para a manutenção de desigualdades, relegando amplos segmentos da população à invisibilidade social, ao abandono institucional e ao silenciamento.

Compreendemos que as experiências de discriminação racial vivenciadas por crianças e adolescentes negros no ambiente escolar constituem importantes obstáculos à permanência e continuidade de seus estudos. Essas práticas produzem impactos significativos em suas trajetórias educacionais e pessoais, podendo contribuir para a evasão escolar, baixo desempenho acadêmico, fragilização da autoestima, dificuldades de aprendizagem, maior incidência de repetência e problemas nas relações sociais e interpessoais. (Lima; Mattei, 2015)

4. Projeto Florença e o acesso à justiça para a permanência de crianças e adolescentes na educação

O capítulo a seguir tem a intenção de apresentar o Projeto Florença e as três ondas renovatórias de Cappelletti e Garth, traçando um paralelo com a evasão escolar de crianças e adolescentes, com o intuito de analisar se tal população consegue ter seus direitos garantidos, ou seja, acesso e permanência na escola.

Inicialmente cabe uma breve apresentação do Projeto Florença, um estudo internacional desenvolvido na década de 1970, fundamental as três ondas renovatórias. Com a finalidade de compreender os problemas para a efetivação dos direitos básicos, o projeto Florença identificou os obstáculos a serem transpostos nos países estudados e as soluções de cada país participante. Entre os obstáculos, foi identificado barreiras econômicas, sociais e processuais ao sistema judiciário. Ainda custas judiciais dispendiosas para os litigantes, as possibilidades das partes e os problemas especiais dos interesses difusos os quais são mais pronunciados para os pobres. Neste sentido, como solução para o acesso a justiça, Cappelletti e Garth desenvolveram as três ondas renovatórias. Segundo Santos; Silva (2021):

A Primeira Onda tem como foco assistência judiciária. Estabelece as reformas judiciárias que propiciam serviços jurídicos aos menos favorecidos financeiramente para

acesso à justiça. Advogados particulares sem contraprestação. As custas processuais, os honorários advocatícios, a falta de informação sobre os seus direitos, dificultam o acesso à justiça. As maiores dificuldades encontradas têm como enfoque a pobreza, a necessidade de um advogado que supra a carência jurídica daqueles que são objeto de omissão e negligência por parte do Estado.

A Segunda Onda trata-se da representação jurídica para interesses difusos. Aqui, Mauro Cappelletti questiona o modelo tradicional de processo e compreende a necessidade de reformas processuais elementares, ou seja, direitos da coletividade onde o modelo processual combina medidas como as ações coletivas. A partir dos anos 80 com os avanços em políticas públicas de proteção coletiva dos direitos transindividuais em juízo surge a Lei de Ação Civil Pública. Em 2007, com a inclusão da Defensoria Pública no rol de legitimados da Ação Civil Pública que foi demonstrada evolução do acesso à justiça em defesa da população vulnerável.

A Terceira Onda estabelece mecanismos, pessoas e procedimentos para processar e prevenir disputas com vistas a melhorar o acesso, defende compatibilização do processo civil a cada tipo de litígio por pessoas leigas, para profissionais ou mecanismos desjudicializados, privados ou informais de solução de litígio. Referencia o juízo arbitral, a conciliação e incentivos econômicos para causas menos complexas. Surgem os novos métodos alternativos de solução de conflitos, o surgimento da mediação, conciliação e arbitragem, destaca-se os juizados especiais também, é notável perceber que a representação coletiva é uma espécie de maior dinamismo impresso na busca pela tutela jurídica. É reforçado um renovado modelo de acesso à justiça, considerado pela cultura jurídica do país para a resolução de conflitos.

No que se refere ao acesso e permanência de crianças e adolescentes na educação, é necessário observar fatores do atual contexto do Brasil. Segundo Santos e Silva (2021), a má distribuição de renda gera a desigualdade social causando vulnerabilidades que afetam prioritariamente crianças, idosos, grupos de gênero, entre outros.

A desigualdade é uma questão social que afronta os direitos fundamentais. Uma das causalidades para a evasão escolar é a distância entre a escola e a residência do estudante, além da ausência de transporte público e a ausência de vagas nas escolas próximas da região onde reside o aluno. Ainda segundo pesquisa do British Council (2024), 39% dos jovens relatam dificuldades financeiras como a razão principal para interromper os estudos, bem como responsabilidades familiares (como cuidar de irmãos ou filhos), exposição à violência, força de trabalho informal e dificuldade em cobrir despesas básicas. Essa realidade imposta aos jovens é a mesma realidade imposta aos adolescentes e crianças que fazem parte do

mesmo grupo familiar.

Quem consegue compreender a intensidade da ausência de alimento, de instrução, de moradia, de cuidado na saúde, entre tantas mazelas sociais? Em seu artigo intitulado “Os ninguéns” e o acesso à justiça: os obstáculos das ondas renovatórias do Projeto Florença ainda não superados na contemporaneidade, Santos e Silva (2021), afirmam que no Brasil a desigualdade social é o maior problema de violação de direitos e da precariedade da vida social. E acrescentam que no Relatório de Desenvolvimento Humano (2019 - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)), a parcela de 1% da população mais rica do Brasil possui 1/3 do total da riqueza no país, ocupando, com isso, a 2ª posição dos países mais desiguais do mundo, ficando apenas atrás do Qatar.

Com base no que até aqui foi exposto, evidentemente a desigualdade social dificulta acesso a direitos garantidos em leis. Sabe-se que Educação é um direito fundamental a todos, mas inúmeras vezes, para acessar tal direito, a população mais vulnerável precisa recorrer ao Poder Judiciário. A Defensoria Pública atua ofertando proteção jurídica a fim de efetivar o acesso à justiça para a população hipossuficiente. Contudo, no Brasil, o número de defensores públicos é insuficiente para atender a população brasileira. Fato que pode ocasionar o não acesso à direitos básicos (individuais, coletivos, judiciais ou extrajudiciais).

Conclusão

A análise realizada evidencia que, embora o Brasil disponha de um arcabouço normativo robusto que assegura o direito fundamental à educação, consagrado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a efetivação desse direito ainda encontra obstáculos estruturais significativos. Os dados apresentados demonstram que o acesso e, sobretudo, a permanência na escola permanecem como desafios concretos, especialmente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A evasão escolar, portanto, não pode ser compreendida como um fenômeno isolado, mas como expressão de desigualdades históricas que atravessam a sociedade brasileira.

Os indicadores recentes revelam a persistência e, em alguns casos, o agravamento das disparidades educacionais, com destaque para o recorte racial e socioeconômico. O racismo estrutural e as desigualdades sociais impactam diretamente as trajetórias escolares. Além disso, fatores como pobreza, necessidade de inserção precoce no mercado de trabalho, gravidez na adolescência, violência, deficiência de infraestrutura escolar e ausência de

políticas públicas eficazes contribuem para a interrupção dos estudos, reforçando ciclos de exclusão.

Nesse contexto, a teoria das três ondas renovatórias de Cappelletti e Garth oferece importante referencial para refletir sobre o acesso à justiça como instrumento de efetivação do direito à educação. A assistência judiciária aos economicamente vulneráveis, a tutela coletiva de direitos difusos e a adoção de mecanismos alternativos de resolução de conflitos representam avanços institucionais relevantes. Contudo, a persistência de barreiras econômicas, sociais e estruturais, aliadas à insuficiência de defensores públicos, demonstra que os obstáculos identificados pelo Projeto Florença ainda não foram plenamente superados no cenário brasileiro contemporâneo.

Portanto, a evasão escolar de crianças e adolescentes deve ser compreendida como resultado de múltiplas vulnerabilidades interligadas, cuja superação exige não apenas políticas educacionais eficazes, mas também o fortalecimento dos mecanismos de acesso à justiça. Garantir o direito à educação implica enfrentar as desigualdades estruturais que limitam o exercício da cidadania e assegurar que instrumentos jurídicos e institucionais sejam capazes de alcançar aqueles historicamente invisibilizados. Somente por meio da articulação entre educação, justiça e políticas públicas será possível avançar na construção de uma sociedade mais equitativa e comprometida com a proteção integral de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 fev. 2026.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm. Acesso em: 08 fev. 2026.

CAVALLEIRO, Eliane dos Santos. **Do silêncio do lar ao silêncio escolar: racismo, preconceito e discriminação na educação infantil**. 1998. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998. Acesso em: 23 fev. 2026.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. *In*: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03**. Col. Educação para todos. Brasília: Ministério da Educação, SECAD, 2005.

GOMES, Nilma Lino. Educação e relações raciais: refletindo sobre algumas estratégias de atuação. *In*: MUNANGA, Kabengele. **Superando o racismo na escola**. 2ª ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade,

2005.

GOMES, Nilma Lino. **Educação e diversidade étnico-cultural**. In Diversidade na educação: reflexões e experiências. Brasília: Secretaria de Educação Média e Tecnológica, 2003, p. 67-76.

GOMES, Nilma Lino. Diversidade étnico-racial Por um projeto educativo emancipatório. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 2, n. 2-3,. 2008. Disponível em: <https://www.esforce.org.br/>

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. Ciências Sociais Hoje, Anpocs, v. 2, n. 1, p. 223-244, 1984. Disponível em:<<https://www.jstor.org/stable/pdf/j.ctvnp0k3f.28.pdf>>. Acesso em: 03 maio, 2026.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

IBGE. Síntese de Indicadores Sociais 2023. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

INEP. Censo Escolar da Educação Básica 2023. Brasília: INEP, 2024.

INEP. Resultados do Saeb 2023. Brasília: INEP, 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

LIMA, Fernanda da Silva. **Os direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes negros à luz da proteção integral**: limites e perspectivas das políticas públicas para a garantia de igualdade racial no brasil. 2015. 337 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis, 2015.

LIMA, Fernanda da Silva. **Racismo e Antirracismo no Brasil**: temas emergentes no cenário sociojurídico. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2018.

LIMA, Fernanda da Silva; FABIANO, Fernanda Rocha. Corpos que "escapam": as políticas educacionais voltadas para crianças e adolescentes. In: Josiane Rosi Petry Veronese. (Org.). **NEJUSCA - Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente: 25 anos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

LIMA, Fernanda da Silva; MATTEI, Larissa de Faveri . A escola e as barreiras da cor: entre as tensões raciais e a garantia de direitos de crianças e adolescentes negros no ambiente escolar. In: Josiane Rose Petry Veronese; Luciano Alves Rossato; Paulo Eduardo Lépre. (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. 1ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MOREIRA, Antonio Flavio Barbosa, CANDAU, Vera Maria. Educação escolar e cultura(s): construindo caminhos. **Revista Brasileira de Educação**, n. 23, mai/jun/jul/ago 2003.

OLIVEIRA, Megg Rayara Gomes. **O diabo em forma de gente: (r)existências de gays afeminados, viados e bichas pretas na educação.** Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração e Programa de Ação de Durban: III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas.** Durban: ONU, 2001.

RIBEIRO, Igo Gabriel Santos; BENELLI, Sílvio José. Jovens negros em conflito com a lei e o racismo de Estado. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 5, n. 1, p. 245-262, 2017. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/476/210>. Acesso em: 1 maio 2025.

RODRIGUES, Alexsandro et al.. Deslocamentos crianceiros, conversas transviadas: coisas da educação e de afirmação de uma vida que importa. **Childhood & philosophy**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 30, p. 407-426, maio-ago. 2018. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6593644>>. Acesso em: 03 maio. 2026.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Ana Maria da Silva e. **Evasão escolar [recurso eletrônico]: causas e estratégias para enfrentamento.** 2020. 1 recurso online (58 f.): pdf Orientadora: Adriana de Souza Medeiros Batista.

SANTOS, Emanoela Goettems dos; SILVA, Roberta Fortunato. **“Os ninguéns” e o acesso à justiça: os obstáculos das ondas renovatórias do Projeto Florença ainda não superados na contemporaneidade**, in Acesso à Justiça e Processo no Século XXI: Estudos em homenagem ao Professor Kazuo Watanabe. Organizadores: Leonardo, C. A. Luiz; Santos, K. E. G.; Maia, M. C. São Paulo: Tirant Lo Blanch Brasil, 2021.